



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 14 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Serra Dourada, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida na Portaria nº 188 de 03/02/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 19.549 de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02 de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República. Resolve;

DECLARAR:

Art. 1º SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Serra Dourada, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Em razão da situação de calamidade pública, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666/93, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposição do art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

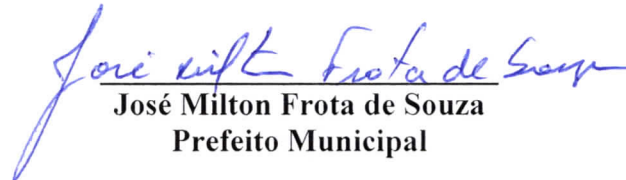
Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato da Secretária Municipal de Administração.

Art. 4º A eficácia deste Decreto fica condicionado ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada–BA, 27 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE


José Milton Frota de Souza
Prefeito Municipal